LEI Nº 346/95

(dispõe sobre autorização para o Poder Executivo proceder à anistia de contribuintes devedores inscritos na rubrica de Dívida Ativa do Município, relativa aos tributos que especifica referentes ao exercício de 1990, e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anistia fiscal aos contribuintes devedores inscritos na rubrica de Dívida Ativa do Município relativa ao ano-base de 1990, do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Taxas de Serviços Municipais.

Artigo 2º - Ficam também anistiados os contribuintes devedores da rubrica ISS/TLF - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença e Funcionamento, inscritos na Dívida Ativa do Município, ano-base 1990.

§ único - Para efeito do que dispõe este Artigo, o mesmo se aplicará somente aos devedores inscritos do ISS/TLF para recolhimento dos tributos mediante a expedição de carnês anuais pela Municipalidade.

Artigo 3º - Fica o Setor de Contabilidade Municipal autorizado a proceder aos lançamentos contábeis advindos desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 27 de junho de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária